



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2107/2021

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 08-2021 / 21-2021

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Entidade Promotora: Município de Cajuru- São Paulo.

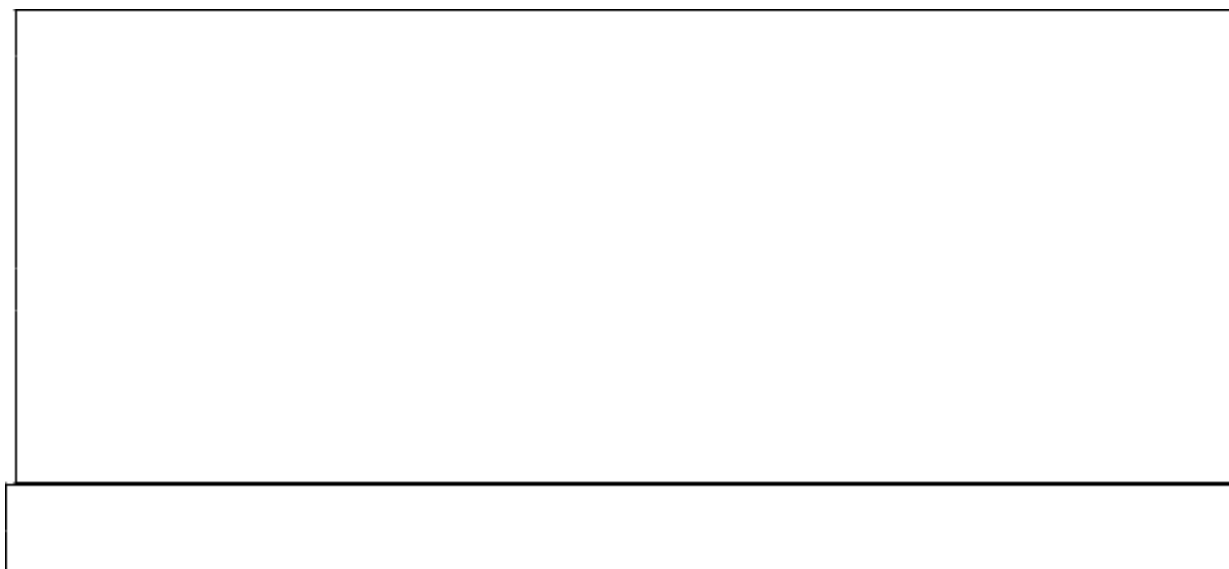
Equipe de apoio e pregoeiro designados pela Portaria nº 147 de 22 de abril de 2021.

Pregoeiro – Janaina Aparecida Rosário.

Equipe de Apoio –

O MUNICÍPIO DE CAJURU/SP, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 147 de 22/04/2021, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local previsto neste edital, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme descrito neste Edital e seus anexos. O procedimento licitatório que dele resultar, obedecerá, integralmente, ao Decreto Municipal Nº 2.426, de 30 de abril de 2004 e Decreto Municipal nº2.634, de 30 de maio de 2005, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações posteriores; Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e Lei nº 8.078/1990 do Código de Defesa do Consumidor, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR”, as propostas deverão obedecer às

especificações deste instrumento convocatórios e anexos, que dele fazem parte integrante.



A sessão pública dar-se-á por meio de Sistema Eletrônico no Portal de Licitações no endereço
“<http://comprasbr.com.br>”, conforme datas e horários a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS: a partir das
08hrs00min do dia 26/05/2021.

LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS: até às 08hrs30min do dia
10/06/2021.

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: às 09hrs00min do dia
10/06/2021.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo constante no Edital, no aviso e durante a
sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

ESTADO DE SÃO PAULO

ENDEREÇO FÍSICO: Prefeitura Municipal, Sala de Reuniões, Rua Largo São Bento ,nº 985 –Centro
–Cajuru/SP.

EMAIL PARA CONTATO: licitacao@cajuru.sp.gov.br

TELEFONE/FAX: (16) 3667-9903

LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: www.comprasbr.com.br, no qual o edital
também está disponível para “download”.

1 – DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PARA VEÍCULOS DA FROTA DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU, PELO PERÍODO DE 12 MESES”**,

Conforme Termo de Referência - Anexo I deste edital.

- 1.2. Os itens listados no Anexo n.º I, não necessariamente serão adquiridos em sua totalidade. Os mesmos são quantidades estimadas, sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura da Ata de Registro de Preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

- 1.3. Não será limitado o quantitativo mínimo a ser entregue por cada licitante; entretanto cada item deverá ser cotado na sua totalidade, não sendo possível a oferta parcial por item.
- 1.4. As licitantes para as quais forem adjudicados itens constantes do Anexo n.º I e forem convocadas para a assinatura da Ata, obterão apenas o direito e a exclusividade de fornecimento dos referidos itens até o término da vigência da ata ou posterior termo contratual.
- 1.5. Alertamos a todos os licitantes, para fins de seus planejamentos orçamentários que os mesmos não estão obrigados a adquirir previamente os itens constantes do Anexo n.º I.
- 1.6. O Município de Cajuru não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra por parte da Prefeitura.
- 1.7. A quantidade estimada para o presente processo licitatório, relacionada no edital de embasamento, serve apenas como orientação, não constituindo, sob-hipótese alguma garantia de faturamento.
- 1.8. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM - MODO ABERTO conforme Art. 32 do Dec. Federal 10.024/2019.**

2 - ESCLARECIMENTOS INICIAIS

- 2.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à contratação futura, onde as empresas disponibilizam bens e serviços a preços e prazos certos e registrados em documento específico denominado Ata de Registro de Preços. Neste Sistema, as aquisições são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata, sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os fornecedores vencedores do certame.
- 2.2. Nesta licitação, será firmada uma Ata de Registro de Preços, que é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde os fornecedores manterão seus preços registrados, durante o período de 12 (doze) meses, tornando-os disponíveis, caso necessite a **Prefeitura Municipal de Cajuru**, que efetuará aquisições nas quantidades julgadas necessárias e aos mesmos preços registrados no certame.
- 2.3. Durante o período de vigência da Ata de Registro de preços, será efetuada pesquisa de mercado e a verificação trimestralmente dos preços praticados para comprovação da vantajosidade da aquisição, conforme determinação do art. 9º, inciso XI, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

3 – DA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- 3.1. Os pedidos de esclarecimentos e/ou informações e/ou explicações referentes ao processo licitatório poderão ser enviados por meio eletrônico via internet, no e-mail licitacao@cajuru.sp.gov.br, ou solicitados pelo telefone (16) 3667-9903, devendo o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

licitante mencionar o número do processo licitatório e do pregão. As informações e/ou esclarecimentos e/ou explicações serão respondidas através do mesmo meio de comunicação utilizado pelo licitante, ficando os mesmos responsáveis a acessar o e-mail (se for o caso) para obtenção das informações prestadas pelo Departamento de Licitação.

3.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente pelo meio eletrônico indicado no tópico anterior.

4 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.

4.2. As solicitações de impugnação ou providências do presente edital deverão ser protocoladas na Prefeitura Municipal na divisão de licitações, ou enviadas exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@cajuru.sp.gov.br, até as 17hrs00min em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

4.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente e equipe de apoio, decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

4.4. Não sendo possível a apreciação do pedido de esclarecimentos/providência/impugnação no prazo legal, a licitação poderá ser suspensa até o julgamento da matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.5. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.
- 4.6. As respostas às impugnações solicitadas serão disponibilizadas no sistema eletrônico comprasbr.com.br e no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Cajuru (<http://cajuru.sp.gov.br/>) para conhecimento dos interessados.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, por meio do sistema eletrônico no sítio www.comprasbr.com.br, opção "Login", observando data e horário limite estabelecidos neste edital.

5.1.1. A empresa deverá comprovar que seu ramo de atividade é compatível com o objeto licitado.

5.1.2. Além dos casos previstos no art. 9º da Lei 8.666/93, **NÃO** será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a) Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- c) Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- d) O Pregoeiro, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, verificando a regularidade do fornecedor nos cadastros abaixo, **que para agilidade do certame, deverão ser anexadas pelas licitantes em campo próprio do sistema do pregão eletrônico, juntamente com a documentação de habilitação:**

d.1) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensa Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

d.2) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

d.3) Lista de Impedidos de Licitar, mantida pelo Tribunal de Conta do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apeados>) ou pelo Estado da Licitante.

e) Estrangeiras que não funcionem no País.

f) Tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos, efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

5.2. O(s) documento(s) que necessitar(em) de assinatura e/ou o(s) que for(em) original(is), serão aceitos autenticado(s) ou assinados digitalmente. 5.3. Os licitantes e/ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor e deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.3.1. O uso da senha de acesso pela Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. A licitante interessada em participar do pregão, deverá assinalar, ainda, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às declarações constantes no ANEXO III:

5.5. Para os benefícios previstos neste edital, a entidade de menor porte deverá declarar:

a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido.

5.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

5.7. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal “www.comprasbr.com.br”, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

6. – DA PROPOSTA: ELABORAÇÃO, ENVIO E CLASSIFICAÇÃO

6.1. A Proposta de Preços deverá preenchida exclusivamente no sistema utilizado para o Pregão Eletrônico, no endereço www.comprasbr.com.br, sendo de responsabilidade da participante o preenchimento correto de acordo com as exigências do Edital passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

6.1.1. Não serão aceitas informações ou complementações de proposta fora do campo próprio do sistema.

6.2. Por ocasião do envio da proposta, a licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº

123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

6.3. As licitantes deverão preencher a proposta no Sistema, até a data e hora marcadas no preâmbulo deste edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas, **incluindo a indicação da:**

- a) **MARCA;**
- b) **MODELO/CARACTERÍSTICAS/CODIGO DE REFERÊNCIA;**
- c) **PREÇO UNITÁRIO DE CADA ITEM E TOTAL DE CADA LOTE (com duas casas decimais), EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, SEM PREVISÃO**

INFLACIONÁRIA;

6.4. O objeto proposto pela licitante, deverá atender totalmente as especificações contidas no TERMO DE REFERENCIA - ANEXO I.

6.5. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte, bem como a entrega, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

6.6. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título.

6.7. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.8. O prazo de validade da proposta, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sob pena de desclassificação.

6.9. O prazo para a entrega dos produtos, **não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis**, contadas a partir da emissão da requisição de compras (Autorização de Fornecimento), sobe pena de desclassificação.

6.10. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não cumprirem com o estabelecido no item 7.20 e 7.21. deste edital;
- b) Não atenda as especificações, os prazos e as condições definidos neste Edital;
- c) Apresente preço acima do mercado e manifestamente inexequível;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

- d) A aceitabilidade do preço máximo será verificada em relação ao preço estimado pelo órgão contratante;
 - e) A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - f) A licitante cuja proposta for desclassificada ficará impedida de participar da sessão de lances, podendo fazer sua manifestação de intenção de recurso após a divulgação do vencedor do certame.
 - g) No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os participantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
 - h) As propostas com valor acima do proposto em edital serão classificadas para lance, porém, serão imediatamente desclassificadas na aceitação caso seu último lance ultrapasse o valor máximo estabelecido no edital.
- 6.11. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos produtos, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.
- 6.12. O Pregoeiro considerará como formais erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.
- 6.13. As quantidades dos itens indicado no Anexo I não poderão sofrer alterações para mais, conforme disposto no art. 12, § 1º do Decreto.
- 6.14. Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido neste edital, em desacordo com as especificações, se baixa qualidade, incompatível à destinação, será imediatamente notificado à(s) licitante(s) vencedora(s), que ficará(ão) obrigada(s) a substituir prontamente, correndo por sua conta e risco tais substituições, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas neste edital bem como a rescisão imediata da Ata de Registro de Preços.
- 6.15. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital.
- 6.16. **DA PROPOSTA ESCRITA (ANEXO V- MODELO PROPOSTA):**
- 6.16.1.** Na proposta final a empresa vencedora **DEVERÁ APRESENTAR A READEQUAÇÃO** do objeto ao novo valor proposto; **6.17.** Na proposta escrita, deverão conter:
- a) Os valores dos impostos, custo e outros, computados no valor do produto ou destacados;
 - b) O prazo de validade, não inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de homologação do certame;
 - c) O prazo de entrega/execução do objeto desta licitação, não inferior a **5 (cinco) dias úteis**, contados da data de homologação do certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

- d) Especificação completa do(s) produto(s) oferecido com informações técnicas que possibilitem a avaliação do item, em total conformidade com descrito no **TERMO DE REFERENCIA - ANEXO I** deste Edital;
- e) Data e assinatura do Representante Legal da proponente.
- f) Indicação do endereço completo, telefone fixo/celular, bem como e-mail para envio da autorização de fornecimento, contrato ou documentos correlatos.

6.18. Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o **MENOR PREÇO POR ITEM.**

7. - DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES

- 7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.2. Para efeito de disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas efetivas para lances.
- 7.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
- 7.4. O tempo normal de disputa para cada item será 10 (dez) minutos, sendo encerrado automaticamente pelo sistema.
 - 7.4.1. O término do tempo normal da disputa acontecerá, quando nenhum licitante oferecer lance com valor menor que o menor lance registrado no sistema nos últimos 00h02m00s (dois minutos).
 - 7.4.2. Na hipótese de haver um lance de preço menor que o menor lance de preço registrado no sistema, nos 00h02m00s (dois minutos) finais do tempo programado, **o sistema prorrogará automaticamente o tempo de fechamento por mais 00h02m00s (dois minutos), a partir do momento do registro do último lance, e, assim sucessivamente, até que não haja nenhum lance de preços nos 00h02m00s (dois minutos) finais.**
- 7.5. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 7.6. Durante o transcurso da Sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.
- 7.7. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 7.8. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Retornando o Pregoeiro, quando possível, este continuará sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

- 7.9. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes, via “chat” do sistema eletrônico ou e-mail, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.
- 7.10. Caso exista a necessidade de suspensão do pregão, tendo em função da quantidade de lotes/itens, o Pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.
- 7.11. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.12. **ATENÇÃO:** Após a sessão de disputa de lances, durante a fase de aceitação/habilitação não será aceito pedido de desclassificação do licitante aduzindo em defesa, causas, razões ou circunstâncias que visivelmente só ocorreram por responsabilidade objetiva do licitante.
- 7.13. **Encerrada a etapa de lances, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observada as seguintes regras:**
- a) As licitantes enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte, existindo empate ficto, o critério utilizado para o desempate será o estabelecido pelos artigos 44 e 45, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- b) Será considerado empate se houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte no limite de até 5% acima da melhor proposta obtida.
- b.1.)** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 7.14. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte melhor classificada não exerça o direito de preferência, ou não o faça no tempo determinado, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrarem na mesma condição descrita no subitem 6.9, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 7.15. Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 7.16. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.17. Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.
- 7.18. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

7.19. Durante a Sessão, o Pregoeiro definirá mediante envio de mensagem via sistema, a paralisação para intervalos ou suspensão da sessão e retomada da sessão, sendo que, não havendo esta informação por parte do Pregoeiro, caberá ao Licitante permanecer conectado para ter conhecimento dos fatos da Sessão. Em caso de o licitante sair da Sessão, seja por qualquer motivo, não impede o Pregoeiro de dar continuidade às fases do certame, não cabendo reclamações intempestivas.

7.20. A proposta final do licitante declarado vencedor, deverá ser encaminhada no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados do encerramento da sessão pública virtual, contendo os prazos de entrega e validade da proposta, de acordo com os itens 6.8. e 6.9 deste edital, para o e-mail: licitacao@cajuru.sp.gov.br, de acordo com o ANEXO V (Modelo proposta de preços).

7.20.1. A proposta deverá ser assinada ou autenticada digitalmente.

7.21. O NÃO ENVIO DA PROPOSTA FINAL CONTENDO OS PRAZOS DE ENTREGA E VALIDADE acarretará a desclassificação da proponente vencedora, sem prejuízo das sanções previstas, passando-se assim, para a próxima licitante classificada.

7.22. Após a conferência dos documentos enviados, se os mesmos estiverem de acordo com o solicitado, será declarada a empresa vencedora do item e aberto o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso.

8. - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação ao certame, os interessados deverão satisfazer os requisitos relativos a habilitação jurídica; qualificação técnica, econômico-financeira; regularidade fiscal e trabalhista.

8.2. Será comprovada a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, mediante diligência online. Caso haja divergências entre o documento apresentado e o verificado, prevalecerá as informações online.

8.3. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e o respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns dos documentos se refiram a matriz e outros a filial ou a empresa a qual a licitante seja sucessora por qualquer processo de alteração societária, todos os documentos deverão estar em dia e dentro da validade na data da solicitação, pelo Pregoeiro.

8.4. A documentação de habilitação de que trata os itens 8.6, 8.7, 8.8 e 8.9, **deverão ser anexadas antecipadamente na devida ordem, em campo próprio do Sistema, na aba "Documentos"**, até o limite de tempo estabelecido no preâmbulo deste edital, NÃO podendo ser inclusos documentos de outra forma, ou além do tempo pré-determinado.

8.5. OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO DEVERÃO SER



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXADOS EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA NA EXTENSÃO “zip”.

8.6. PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - b.1.)** os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.7. PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA;

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e à **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (conforme inciso XIII, art. 4º, da Lei 10.520/02);
- b) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), expedido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** ou do Distrito Federal, mediante apresentação Certidão Negativa de Débitos com os Tributos e Contribuições Estaduais do domicílio da Licitante;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação Certidão Negativa de Débitos com os Tributos e Contribuições Municipais (exceto Imobiliários) do domicílio sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade; e,
- e) Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas – CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

8.8. PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

8.9. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR OBRIGATÓRIA - CONFORME MODELO ANEXO III

- a) Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, declara



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2o, da Lei 8.666/93;

- b) Declaração de que os sócios da empresa, bem como gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros (as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau do Pregoeiro, da equipe de apoio, bem como de qualquer servidor do Município de Cajuru, de acordo com o previsto na Lei

Orgânica Municipal;

- c) Declaração de que cumpre plenamente os requisitos da HABILITAÇÃO;
- d) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93;
- e) Declaração que assume inteira RESPONSABILIDADE pela autenticidade de todos os documentos apresentados, que os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade da entrega e comprometem-se a manter, durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; tem conhecimento e se submete ao disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 -

Código de Defesa do Consumidor, bem como ao Edital e Anexos deste pregão.

8.10.1. A comprovação da condição de ME ou EPP, também poderá se dar pelos seguintes documentos:

- a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral – CISC
(<http://www.fazenda.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=251>); ou
- b) Declaração de que se enquadram como ME ou EPP, conforme ANEXO IV; ou
- c) Certidão Simplificada da Junta Comercial.

8.10.2. A Declaração de ME ou EPP deverá ser subscrita por quem detém poderes de representação da licitante. A falsidade da declaração prestada poderá caracterizar o crime que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativa previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

8.10.3. A comprovação de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” acima, não se aplicam aos Microempreendedores Individuais – MEI, sendo suficiente a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

8.10.4. As certidões, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, da data prevista para apresentação dos envelopes.

8.10.5. Certidões positivas COM EFEITO DE NEGATIVA serão aceitas e terão a mesma validade das Certidões Negativas de Débitos.

8.10.6. A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da licitante, ressalvado o contido no item 9.3.

9. - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

9.1. Após o encerramento dos lances, o pregoeiro realizará a abertura da pasta de documentos de habilitação no sistema, onde verificará o cumprimento das exigências do Edital. **O NÃO atendimento dos requisitos do**

Edital acarretará a imediata inabilitação do licitante.

9.2. O Pregoeiro realizará a aceitação e habilitação da Empresa vencedora, verificando o atendimento das condições de habilitação da licitante, mediante a análise da documentação anexada no sistema.

9.3. **Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos e propostas exigidos no edital e não apresentados no campo específico do sistema, com exceção das MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, que terão assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a pedido da interessada e a critério do pregoeiro, para regularização da documentação referente à REGULARIDADE FISCAL, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, conforme LCP 147/2014. As certidões de regularidade fiscal, deverão ser apresentadas, mesmo com validade vencida sob pena de decair o direito.**

9.4. A não-regularização da documentação fiscal da ME e EPP no prazo previsto, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.5. Não será habilitada a empresa que:

- a) Não comprove a regularidade da documentação habilitatória por ocasião de sua verificação ou apresente documento com validade vencida, ressalvado o tratamento diferenciado quanto à regularidade fiscal das MEs;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

- b) Esteja com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- c) Deixe de apresentar a documentação solicitada, apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital.
- d) Se a licitante desatender às exigências de habilitação, será inabilitada e o Pregoeiro examinará as condições de habilitação das demais proponentes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até que uma licitante atenda plenamente às exigências do Edital.

10. - DOS RECURSOS

- 10.1. Atendidas plenamente todas as condições do edital, e após a divulgação da(s) licitante(s) vencedora(s) deste PREGÃO ELETRÔNICO, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões, em campo próprio para preenchimento do sistema eletrônico Comprasbr, utilizado no certame.
- 10.2. **O proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, mediante registro da síntese das suas razões, sendo obrigatório juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis na plataforma ComprasBr, sob pena de preclusão de seu direito. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.**
- 10.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, no prazo estabelecido, importará a decadência do direito de recurso ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 10.4. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 10.5. **O recurso deverá ser enviado exclusivamente no endereço de e-mail oficial do Departamento de Licitações: licitacao@cajuru.sp.gov.br, sendo que o mesmo instrumento poderá ser utilizado para comunicação/notificação dos interessados.**
- 10.6. Qualquer recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, salvo nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante ou julgamento das propostas, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente as razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.
- 10.7. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.8. Decididos os recursos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o resultado da licitação será submetido para homologação da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

10.9. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por e-mail e publicação no site (www.cajuru.sp.gov.br) da Prefeitura Municipal.

11. – DA ADJUDICAÇÃO

- 11.1. Caso não haja recurso, o Pregoeiro, na própria sessão pública, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora, encaminhando o processo para homologação pelo Prefeito Municipal.
- 11.2. Ao Município de Cajuru, fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, em decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o Município poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios de julgamento previstos neste edital, na legislação vigente.

12. - DA HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA

- 12.1. O resultado da licitação será submetido à consideração da autoridade competente da PREFEITURA MUNICIPAL, para fins de homologação.
- 12.2. Após a homologação do resultado da licitação, a licitante classificada em primeiro lugar terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pela CONTRATANTE, para assinar o Termo de Contrato, conforme minuta (Anexo II).
- 12.3. **A convocação será feita por emissão e encaminhamento da Ata de Registro de Preços ao Fornecedor via e-mail informado pelo proponente, sendo que este deverá remeter devidamente assinado digitalizado, em até 24 horas, e os originais via postal (correios) mediante envio do comprovante de postagem em até 02 (dois) dias úteis após a convocação, sob pena de decadência do direito à contratação.**
- 12.4. Poderá a licitante ser desclassificada até a contratação, se a CONTRATANTE tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, trabalhista, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira.
- 12.5. Se o fornecedor primeiro colocado se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores, obedecida a ordem de classificação.
- 12.6. A recusa injustificada da primeira classificada em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas neste Edital.
- 12.7. O fornecedor terá seu registro cancelado quando incorrer em alguma das hipóteses previstas no art. 20 do Decreto Federal nº. 7.892/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

13. - DA FORMALIZAÇÃO

- 13.1. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, conforme ANEXO II, com características de compromisso para a contratação, com o fornecedor primeiro classificado.
- 13.2. No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, poderá ser convocado os demais fornecedores, obedecida a ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades previstas.

14. - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, após conferência pela Secretaria Requisitante dos produtos que forem entregues pela licitante vencedora, à base dos preços unitários apresentados na proposta, mediante apresentação da Nota Fiscal, contendo a modalidade e o nº da licitação, agência e conta corrente em nome da proponente, banco a ser depositado, e manutenção das condições de habilitação.
- 14.1.1. Caso o prazo de pagamento não seja observado pela administração municipal, esta deverá promover a correção monetária do valor devido com base no INPC.
- 14.2. A nota fiscal deverá vir acompanhada da CND Federal, do CRF do FGTS e CNDT para posterior pagamento.
- 14.3. Deverão constar na nota fiscal, obrigatoriamente os seguintes dizeres:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº08/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2021

- 14.3.1. Caso haja erro na fatura o pagamento ficará suspenso até que sejam sanados os problemas.
- 14.4. Se a empresa contratada estiver inadimplente com a municipalidade, está poderá realizar desconto dos débitos, no momento da realização do pagamento.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas decorrentes do fornecimento, objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.01.00.04.122.7001.2010
04.01.00.12.361.2001.2020
04.01.00.12.122.2001.2010
06.01.00.10.122.1001.2010



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

06.01.00.10.304.1001.2010.
07.01.00.15.451.5001.2010
09.01.00.26.606.6001.2010
10.01.00.08.122.4001.2010

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.2.** O preenchimento da proposta pela licitante implica na aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.
- 16.3.** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- 16.4.** Só terão direitos a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, as licitantes, o Pregoeiro e a equipe de apoio.
- 16.5.** **Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos e propostas exigidos no edital e não apresentados nas datas marcadas e horários designados para a abertura do certame e recebimento das propostas e documentações**, salvo condições previstas no Art. 48 § 3º da Lei Federal 8666/93.
- 16.6.** Estão impedidos de participar deste certame licitatório, por determinação do Art. 9, inciso III, da Lei 8666/93, servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, "caput" e parágrafo 1º, da Lei nº. 8.666/93, bem como as pessoas físicas, os empresários individuais ou pessoas jurídicas empresárias, das quais os sócios, bem como gerentes e diretores são cônjuges, companheiros (as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau do Pregoeiro, da equipe de apoio, bem como de qualquer servidor do Município de Cantagalo, de acordo com o previsto na Lei Orgânica Municipal.
- 16.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 16.8.** A autoridade competente para determinar a aquisição poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 16.9.** A anulação do procedimento induz às anulações da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho.
- 16.10.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

- 16.11.** Ao final da sessão, o sistema eletrônico divulgará ata circunstanciada, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão.
- 16.12.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o próximo dia útil posterior ou caso necessário, redefinida, e republicada na Imprensa Oficial.
- 16.12.1.** No caso de retificação do Edital que não implique em sua republicação, o credenciamento e as propostas porventura encaminhadas continuam válidos.
- 16.12.2.** Havendo republicação do edital, as propostas porventura encaminhadas serão canceladas, permanecendo válido apenas o credenciamento da(s) licitante(s).
- 16.13.** Somente serão aceitos as propostas e os lances encaminhados pelo sistema eletrônico, conforme informação no preâmbulo deste Edital.
- 16.14.** As especificações e demais elementos fornecidos pela Administração Municipal são complementares entre si, de modo que qualquer exigência/especificação que esteja prevista em um documento e omitida em outro, será considerada válida, devendo ser observada pela proponente.
- 18 - DO FORO**
- 18.1.** Para dirimir as questões oriundas desta licitação e do futura Ata, fica eleito o fórum da Comarca de Cajuru – SP.
- 18.2. São partes integrantes deste Edital:**
- a)** ANEXO I - Termo de Referência;
 - b)** ANEXO II - Minuta da Ata do Registro de Preços;
 - c)** ANEXO III – Declarações complementares;
 - d)** ANEXO IV - Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (enviar via sistema eletrônico junto à proposta de Preços); Cajuru, ____ de ____ de 2021.

Alex Moretini
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Cajuru – São Paulo

Licitação Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08-2021

1. DA MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

1.1. Faz-se necessária a abertura de registro de preços para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro para veículos da frota de propriedade da prefeitura municipal de cajuru., bem como suprir e manter as atividades de todas as demais Secretarias do município de Cajuru/SP.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PARA VEÍCULOS DA FROTA DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU, PELO PERÍODO DE 12 MESES.**

2.1.1 A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SEGURAR VEÍCULOS OFICIAIS DA MUNICIPALIDADE DEVERÁ SER COM COBERTURA CONTRA DANOS MATERIAIS RESULTANTES DE SINISTROS DE ROUBO OU FURTO, COLISÃO, INCÊNDIO, DANOS MATERIAIS E CORPORAIS A TERCEIROS, ACIDENTE PESSOAL DE PASSAGEIROS, DANOS CAUSADOS PELA NATUREZA, ASSISTÊNCIA 24 HORAS, 7 DIAS DA SEMANA COM COBERTURA DE CARRO RESERVA E COBERTURA PARA VIDROS .

2.1.2 **A relação da frota e características dos veículos consta em tabela em anexo ao edital.**

2.2 PERÍODO DE EXECUÇÃO

2.2.1 A apólice, referente aos veículos apresentados na tabela do Anexo I, terá sua vigência a partir de zero hora do dia após a assinatura da ata.

2.2.2 Caso o início do serviço somente seja possível após esta data, deverá ser considerada como data de início dos serviços, a data da retirada da respectiva nota de empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

2.3 ENDOSSO

Os veículos da Prefeitura que ficaram de fora desta contratação, poderão, ao longo da vigência desta contratação, serem inseridos na mesma contratação, obedecendo às normas de inclusão por endosso, sem prejuízo das Especificações Técnicas.

2.4 CONDIÇÕES GERAIS:

2.4.1 Valor de mercado referenciado:

2.3.1.1 Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br. E, em caso de extinção ou interrupção da publicação da mesma, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual. Fica vedada a utilização de qualquer outra tabela.

2.3.1.2 Em se tratando de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 dias a contar data de seu recebimento pela Prefeitura Municipal de Cajuru, independente da quilometragem rodada no período. Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referencia quando da liquidação do sinistro.

2.3.1 Da Apólice:

2.3.1.2 A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para o contratante.

2.3.1.3 Deverá constar na apólice referida:

- a) Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.
- b) Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.
- c) Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100%.
- d) Prêmios discriminados por cobertura.

2.3.1.4 Limites de indenização por cobertura, conforme valores constantes das tabelas do Anexo I – Termo de Referência:

- a) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

I - Valor para indenização de danos materiais: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); II - Valor para indenização de danos pessoais: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). b) Acidente por Passageiro (APP) com DMH:

I - Valor para indenização morte por pessoa: 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

II - Valor para indenização invalidez por pessoa: 25.000,00 (cinete e cinco mil reais).

2.3.1.5 Bônus, quando houver, observando o disposto no item 2.4.5 destas Especificações Técnicas.

2.3.1.6 Franquia aplicável. Observando o disposto no item 2.3.7. da Especificação Técnica.

2.3.1.7 A apólice deverá ser disponibilizada para a contratada, através de meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da nota de empenho.

2.3.1.7.1 Após a disponibilização da referida apólice, o contratante terá o prazo de 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.

2.3.1.8 Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a contratada disporá de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido expresso pelo Serviço de Transportes, no caso dos veículos Anexo I.

2.3.1.8.1 A inclusão e/ou correções de que trata o item anterior poderá também, a qualquer tempo, ser realizada pela Prefeitura Municipal de Cajuru.

2.3.1.9 O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

2.3.2 Da Avaria:

2.3.2.2 Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, não será impeditivo para contratação sendo, porém, excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

2.3.2.3 Após procedimento de recuperação, pela Prefeitura Municipal de Cajuru durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

2.3.2.4 Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

2.3.3 Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria previa, destas Especificações Técnicas será desconsiderado quaisquer cláusulas de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

2.3.4 Do Aviso de Sinistro:

2.3.4.2 O CONTRATADO deverá colocar à disposição do CONTRATANTE, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação de sinistro para aviso inclusive com telefone para contato em dias úteis ou feriados .

2.3.4.3 A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

2.3.4.4 Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, o CONTRATADO terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

2.3.4.5 Havendo a necessidade de reboque, o CONTRATADO deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro.

2.3.5 Do Endosso:

2.3.5.2 Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pela Prefeitura Municipal de Cajuru e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes dos 2.4.15 e 2.4.16 destas Especificações Técnicas.

2.3.5.3 Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, que apresentarem durante o período da vigência da apólice.

2.3.5.4 A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias a contar de pedido expresso pela Prefeitura Municipal de Cajuru.

2.3.6 Da Franquia:

2.3.6.2 A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

2.3.6.2.1 A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

2.3.6.2.2 Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, não devendo exceder o limite máximo de **R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)** devendo, para isso, serem consideradas as informações e detalhes constantes das tabelas do Anexo I, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.

2.3.6.2.3 Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas frontais, retrovisores, faróis e lanternas não deverá exceder o limite máximo de **R\$ 100,00 (cem reais)**, não sendo cumulativas com a franquia de que trata o item 2.3.7.1.

2.3.7.1.3.1 A franquia de que trata este item será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna.

2.3.6.2.4 Em havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, a contratada não cobrará franquia para esses serviços.

2.3.6.2.5 Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pela Prefeitura Municipal de Cajuru, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo; caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

2.3.6.2.6 Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

2.3.7 Salvados:

2.3.7.2 Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

2.3.7.3 É de inteira responsabilidade da seguradora contratada, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da contratada junto aos órgãos pertinentes.

2.3.8 Dos Sinistros:

2.3.8.2 Dos Riscos Cobertos: "SEGURO TOTAL". O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo contratante, e as indenizações ou prestações de serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

2.3.8.3 Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.

2.3.8.4 Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.

2.3.8.5 Raios e suas consequências.

2.3.8.6 Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

2.3.8.7 Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.

2.3.8.8 Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.

2.3.8.9 Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

2.4.8.9.1 Em casos de que trata o item acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica em perda de bônus para o segurado.

2.3.8.10 Granizo.

2.3.8.11 Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

2.3.8.12 Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores.

2.3.8.13 Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Materiais e Danos Pessoais).

2.3.8.14 Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.

2.3.8.15 Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

a) Chaveiro;

b) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

- c) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

2.3.9 Da Vistoria Prévia:

2.3.10 As empresas interessadas em vistoriar os veículos a serem segurados poderão comparecer na garagem da Prefeitura Municipal de Cajuru, no horário das 08 às 16 horas. Dúvidas quanto aos veículos poderão ser solucionadas através do telefone (0xx16) 3667 - 9936, com Sr. João Batista Pontes, ou (0xx16) 3667 - 9958, com Sr. Caio Eduardo Ré Ferreira.

2.3.11 Regulação de Sinistro:

2.3.11.2 Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

2.3.11.3 Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, a Prefeitura Municipal de Cajuru poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

2.3.11.4 Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da Prefeitura Municipal de Cajuru.

2.3.11.5 Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

2.3.11.6 Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da Prefeitura Municipal de Cajuru. Não cabendo, pela contratada, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

2.3.11.7 O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro conforme.

2.3.11.8 Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente 2% do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

2.3.12 Da Indenização:

2.3.12.2 Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

2.3.12.3 Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

2.3.12.4 Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela Prefeitura Municipal de Cajuru e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

2.3.13 Da Indenização Integral:

2.3.13.2 Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado.

2.3.13.3 Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

2.3.13.4 Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.

2.3.14 Do Questionário de Avaliação de Risco:

2.3.14.2 Os veículos são conduzidos por servidores ou motoristas contratados, de acordo com suas devidas categorias.

2.3.14.3 Enquanto na Prefeitura Municipal de Cajuru - Sede ou nas secretarias municipais, os veículos permanecem recolhidos em estacionamento fechado e privativo.

2.3.14.4 A previsão de quantidade da quilometragem a ser percorrido pelos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Cajuru, objeto desta contratação, durante o período da vigência do seguro é de 20.000 km/ano por veículo.

2.3.14.5 Diante das informações fornecidas nos itens acima e, devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto.

2.3.15 Da Inclusão e Substituição:

2.3.15.2 Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.

2.3.15.3 Para os veículos que ficaram de fora desta contratação, poderá a Prefeitura Municipal de Cajuru solicitar inclusão, durante a vigência do objeto desta apólice, através de endosso de inclusão.

2.3.15.4 Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

2.3.15.5 A devolução deverá ser realizada mediante depósito a Prefeitura Municipal de Cajuru – Sede.

2.3.15.6 Caberá a Prefeitura Municipal de Cajuru, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a empresa contratada obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor.

2.3.16 Da Exclusão:

2.3.16.2 Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a empresa deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

$X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice; VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

2.3.16.3 O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela Prefeitura Municipal de Cajuru à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

2.3.16.4 Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

2.3.16.5 A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e depósito, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, a Prefeitura Municipal de Cajuru.

2.3.17

Coberturas

Colisão, incêndio, roubo e furto 100% da tabela FIPE/Valor Determinado responsabilidade civil para danos materiais a terceiros R\$ 100.000,00, responsabilidade civil para danos corporais a terceiro R\$ 100.000,00, Acidente pessoais a passageiros APP – morte R\$ 100.000,00, Acidentes pessoais para passageiros - invalidez R\$ 100.000,00, Cobertura de vidros completos (inclusive para maquinários que possuem vidros). Assistência 24 horas completa sem limita de km, Assistência 24 horas: guincho 50 km (tratores e maquinas)

2.4 RELAÇÃO DA FROTA

A RELAÇÃO DA FROTA CONSTA EM ARQUIVO EM ANEXO A ESTE EDITAL.

2.5 DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

2.5.1 A Prefeitura Municipal de Cajuru realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias, contado do recebimento definitivo das apólices.

2.5.2 O pagamento será efetuado em 03 parcelas de iguais valores, sendo a primeira em até 20 dias após a apresentação do recibo e as demais em até 30 e 60 dias, respectivamente, contados do pagamento da primeira parcela.

2.5.3.O pagamento será realizado por meio de ordem bancária.

2.5.4 Nenhum pagamento será efetuado à SEGURADORA, caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

2.5.5 O descumprimento, pela SEGURADORA, do estabelecido no item 3, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

2.5.6 A Prefeitura Municipal de Cajuru, observados, se cabíveis, os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

SEGURADORA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela mesma SEGURADORA, nos termos desta contratação.

2.5.7 No caso de atraso de pagamento, desde que a SEGURADORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Prefeitura Municipal de Cajuru encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

2.5.8 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

2.6 DA RESCISÃO

2.6.5 A rescisão desta contratação se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

2.6.6 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da SEGURADORA, a Prefeitura Municipal de Cajuru poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes da apólice até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

2.6.7 No procedimento que visa à rescisão da apólice, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a SEGURADORA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Prefeitura Municipal de Cajuru adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

2.7 DA ALTERAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.7.5 Esta contratação pode ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Prefeitura Municipal de Cajuru, com a apresentação das devidas justificativas.

2.8 DO PREPOSTO

2.1.1. A empresa contratada deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução da apólice, devendo, num prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da retirada da nota de empenho, informar dados completos do referido preposto a Prefeitura Municipal de Cajuru.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Veículo	Placa	Chassi	Renavam	Ano	Marca/Modelo	Combustível	Capacidade	Seguro	Secretária
SPIN	DKH-9696	98G1675201B111569	01201378173	2019	CHEV/SPIN 1.8LMTLSE	ALCO/GASOL	5 LUGARES	TOTAL	ASSISTENCIA SOCIAL
HB20	GJF-5669	98HCU51AAMP124025	01245538800	2020	HYUNDAI/HB20 10MVISION	ALCO/GASOL	5 LUGARES	TOTAL	ASSISTENCIA SOCIAL
GOL	DBS-7388	98WAA05W5CP045919	00347948723	2011	VW/GOL 1.0 GIV	ALCO/GASOL	5 LUGARES	TOTAL	ASSISTENCIA SOCIAL
SAVEIRO	DYA-0131	98WKB45U0LP018702	01204446749	2019	VW/NOVA SAVEIRO RB MBVS	ALCO/GASOL	2 LUGARES	TOTAL	VIGILANCIA SANITÁRIA
PALIO	GJJ-2378	98D17122ZG7606273	01106016308	2016	FIAT/PALIO FIRE	ALCO/GASOL	5 LUGARES	TOTAL	VIGILANCIA SANITÁRIA
ÔNIBUS	BWD-3593	98M364207GC056401	00375444556	1986	M.B./M.BENZO 370R	DIESEL	40 LUGARES	TOTAL	SAÚDE
CAMIONETA	BWW-3550	8AEGCNFN8KG517036	01176744124	2018	I/PEUGEOT PART REVES AMB	ALCO/GASOL	5 LUGARES	TOTAL	SAÚDE
VOYAGE	DBS-7380	98WDB09U8AT062632	00156572389	2009	VW/VOYAGE 1.6	ALCO/GASOL	5 LUGARES	TOTAL	SAÚDE
CAMINHONETE	DBS-7385	93W245G34A2051030	00256022682	2009	FIAT/DUCATO MC RONTANAMB	DIESEL	7 LUGARES	TOTAL	SAÚDE
CAMINHONETE	DJL-0131	98D223156B2018683	00218711000	2010	FIAT/DOBLO RONTAN AMBZ	ALCO/GASOL	5 LUGARES	TOTAL	SAÚDE
ÔNIBUS	EOB-4156	93PB40N31EC049217	00689768095	2013	MARCOPOLO/VOLARE W9 ON	DIESEL	35 LUGARES	TOTAL	SAÚDE
MICROONIBUS	EOB-4159	93GZBWMMBE2127357	00689742789	2013	PEUGEOT/BOXER M330M 23S	DIESEL	16 LUGARES	TOTAL	SAÚDE
CAMINHONETE	EOB-4162	8A1FC1405E1935157	00664190197	2013	I/RENAULT KG TRANSFORM A	ALCO/GASOL	5 LUGARES	TOTAL	SAÚDE
MICROONIBUS	EYL-5594	93W245L34C2086286	00373904762	2011	FIAT/DUCATO MINIBUS	DIESEL	16 LUGARES	TOTAL	SAÚDE
CAMINHONETE/AMB.	FFL-4965	93YMAFEXAK1477519	01161364061	2018	RENAULT/MASTER ALTER AM2	DIESEL	7 LUGARES	TOTAL	SAÚDE
PALIO	FHU-1937	98D19627NH2301630	01125542087	2017	FIAT/PALIO ATTRACTIV 1.0	ALCO/GASOL	5 LUGARES	TOTAL	SAÚDE
PALIO	FTN-8978	98D19627NH2300609	01125538950	2017	FIAT/PALIO ATTRACTIV 1.0	ALCO/GASOL	5 LUGARES	TOTAL	SAÚDE
CAMINHÃO/AMB.	FVZ-1459	93ZK35B01E8460629	01018051446	2014	IVECO/DAILY AUTOMAR AMB	DIESEL	7 LUGARES	TOTAL	SAÚDE
CAMINHONETE/AMB.	GAG-2170	93SZCWMINCF2149849	01110739610	2015	CITROEN/JUMPER MARIMAR A	DIESEL	8 LUGARES	TOTAL	SAÚDE
CAMINHONETE/AMB.	GJH-9C58	93W244F2RC2157720	01099205465	2015	FIAT/DUCATO C UNIVIDAS A	DIESEL	8 LUGARES	TOTAL	SAÚDE
MICROONIBUS	KDU-9311	8AC690341YA538021	00729494861	1999	I/M.BENZO 312D SPRINTER M	DIESEL	16 LUGARES	TOTAL	SAÚDE
VECTRA	DBS-7375	98GAB69COAB270389	00208401504	2010	GM/VECTRA SEDAN ELEGANCE	ALCO/GASOL	5 LUGARES	TOTAL	SAÚDE
VOYAGE	EOB-4167	98WDB05U9CT194835	00463203402	2012	VW/VOYAGE 1.6	ALCO/GASOL	5 LUGARES	TOTAL	EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Veículo	Placa	Chassi	Renavam	Ano FAB.	Marca/Modelo	Combustível	Capacidade	Seguro	Secretária
ÔNIBUS	CDZ-0297	93PB26G309C027276	00117699454	2008	MARCOPOLO/VOLARE V8 ON	DIESEL	28 LUGARES	TOTAL	EDUCAÇÃO
ÔNIBUS	CDZ-0298	93PB40E3P9C027377	00117701343	2008	MARCOPOLO/VOLARE W9 ON	DIESEL	32 LUGARES	TOTAL	EDUCAÇÃO
ÔNIBUS	DIIM-7727	9532M52P0ER416441	01000886120	2013	VW/MASCA GRANMINIO	DIESEL	22 LUGARES	TOTAL	EDUCAÇÃO
ÔNIBUS	EOB-4155	93PB39N31EC050102	0689720858	2013	MARCOPOLO/VOLARE W9 ESC	DIESEL	33 LUGARES	TOTAL	EDUCAÇÃO
MICROONIBUS	EOB-4158	8AC906657EE085028	00689467362	2013	I/M.BENZ 515CDISPRINTERM	DIESEL	20 LUGARES	TOTAL	EDUCAÇÃO
MICROONIBUS	EOB-4160	8AC906657EE084885	00689344805	2013	I/M.BENZ 515CDISPRINTERM	DIESEL	20 LUGARES	TOTAL	EDUCAÇÃO
MICROONIBUS	EOB-4161	8AC906657EE084957	00689207050	2013	I/M.BENZ 515CDISPRINTERM	DIESEL	20 LUGARES	TOTAL	EDUCAÇÃO
AUTOMOVEL	EOB-4167	8AC906657EE084802	00689407220	2013	I/M.BENZ 515DISPRINTERM	DIESEL	20 LUGARES	TOTAL	EDUCAÇÃO
MICROONIBUS	EYL-5593	93W244M24C2084211	00373903235	2011	FIAT/DUCATO MINIBUS	DIESEL	16 LUGARES	TOTAL	EDUCAÇÃO
ÔNIBUS	FMX-9458	93PB75M1MEC050790	00597252173	2013	MARCOPOLO/VOLARE V L EM	DIESEL	16 LUGARES	TOTAL	EDUCAÇÃO
MICROONIBUS	FOE-5642	93PB75M1MEC051357	009935548210	2014	MARCOPOLO/VOLARE V6 L EM	DIESEL	16 LUGARES	TOTAL	EDUCAÇÃO
ÔNIBUS	IKF-2747	98MB3820731B272694	00766413268	2001	MBENZ/MPOLOPARADISO R	DIESEL	47 LUGARES	TOTAL	EDUCAÇÃO
ÔNIBUS	CMWV-3635	93PB37D2M6C016505	00860426742	2005	MARCOPOLO/VOLARE V6 ON	DIESEL	23 LUGARES	TOTAL	EDUCAÇÃO
ÔNIBUS	CDM-0859	9532E82W4KR916670	01181727771	2018	VW/15.190 EOD E. HDORE	DIESEL	60 LUGARES	TOTAL	EDUCAÇÃO
ÔNIBUS	DIB-8305	9532M52P5KR918082	01181873492	2018	VW/NEOBUS MINI ESC	DIESEL	1 LUGAR	TOTAL	EDUCAÇÃO
ÔNIBUS	BYW-8310	9532M52P4KR918266	01180834442	2018	VW/NEOBUS MINI ESC	DIESEL	30 LUGARES	TOTAL	EDUCAÇÃO
AUTOMOVEL ONIX	BVT-8804	98GKL48U0K8148395	01172447079	2018	CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE	ALCO/GASOL	5 LUGARES	TOTAL	EDUCAÇÃO
AUTOMOVEL COBALT	ERP-4930	98GIB69W0KB159876	01172446030	2018	CHEVROLET/COBALT 1.4 LT	ALCO/GASOL	5 LUGARES	TOTAL	EDUCAÇÃO
ÔNIBUS	ELU-3370	9532M52P2LR012215	01195361383	2019	VW/NEOBUS MINI ESC	DIESEL	30 LUGARES	TOTAL	EDUCAÇÃO
ÔNIBUS	ESP-0620	98M9792771B128893	01192743269	2019	M.BENZ/CAIO LO 916.ORE	DIESEL	45 LUGARES	TOTAL	EDUCAÇÃO
ÔNIBUS	CUJ-0600	98M9792771B128897	01192736750	2019	M.BENZ/CAIO LO 916.ORE	DIESEL	45 LUGARES	TOTAL	EDUCAÇÃO
ÔNIBUS	GAA-4172	9532E82W8MR122712	01255711245	2020	VW/15.190 EOD E. HDORE	DIESEL	60 LUGARES	TOTAL	EDUCAÇÃO
CAMINHÃO	FRJ-5471	978MS1BT16R037377	1013085555	2013	BASCULANTE INTERNACIONAL	DIESEL	15 TONELADAS	TOTAL	ESTRADAS DE RODAGEM
CAMINHÃO	FTU-2720	953658246ER405627	1013091709	2013	BASCULANTE VW 24-280	DIESEL	16 TONELADAS	TOTAL	ESTRADAS DE RODAGEM
PÁ CARREGA DEIRA	PAC-01	00000R12B9TMD1802			930	DIESEL		TERCEIROS	ESTRADAS DE RODAGEM
PÁ CARREGA DEIRA	PAC-02	00000000071H02670			FR 12B	DIESEL		TERCEIROS	ESTRADAS DE RODAGEM
PATROL	PAT-02	CAT0120HJ5FM02332			PATROL CATERPIILA 120H	DIESEL		TERCEIROS	ESTRADAS DE RODAGEM
PATROL	PAT-03	000RG140BNEAF4325			PATROL NEWHOLLAND FG140B	DIESEL		TERCEIROS	ESTRADAS DE RODAGEM
RETRO ESCAVADEIRA	RET-04	989214184DBDT4157			RETRO ESCAVADEIRA JCB	DIESEL		TERCEIROS	ESTRADAS DE RODAGEM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Veículo	Placa	Chassi	Renavam	Ano	Marca/Modelo	Combustível	Capacidade	Seguro	Secretária
CAMINHONETE	BFY-1018	9BFKXKL67KDB97315	00421317752	1989	FORD/FORD F 4000	DIESEL	4 TONELADAS	TERCEIROS	SERVIÇOS URBANOS
CAMINHÃO	BWP-6578	9BFXTNLSZ3VDB48828	00681783265	1997	FORD/F14000HD	DIESEL	22 TONELADAS	TERCEIROS	SERVIÇOS URBANOS
CAMINHÃO	CDZ-0279	9BFXK82F33B080966	00793197597	2002	FORD/F12000.160	DIESEL	7 TONELADAS	TERCEIROS	SERVIÇOS URBANOS
AUTOMÓVEL	CDZ-0285	9BWCA05X02T108075	00776465015	2002	VW/GOL 1.0	ALCOOL	5 LUGARES	TERCEIROS	SERVIÇOS URBANOS
AUTOMÓVEL	CDZ-0287	9BWA05W69P010332	00963787608	2008	VW/GOL 1.0 GIV	ALCO/GASOL	5 LUGARES	TERCEIROS	SERVIÇOS URBANOS
AUTOMÓVEL	CDZ-0291	9BD15822544557412	00825887976	2004	FIAT/UNO MILLE FIRE	GASOLINA	5 LUGARES	TERCEIROS	SERVIÇOS URBANOS
AUTOMÓVEL	CDZ-0292	9BD15822544569293	00825887542	2004	FIAT/UNO MILLE FIRE	GASOLINA	5 LUGARES	TERCEIROS	SERVIÇOS URBANOS
CAMINHONETE	CMW-0229	9BG124AX02C414949	00783316925	2002	GM/S10.2.4 RONTAN AMB	GASOLINA	2 LUGARES	TOTAL	SERVIÇOS URBANOS
CAMINHONETE	DBS-7382	9BWK05W7A P023094	00156574160	2009	VW/SAVEIRO 1.6	ALCO/GASOL	0,70 TONELADAS	TOTAL	SERVIÇOS URBANOS
CAMINHONETE	DBS-7383	8AE5CN16A99G516364	00157731316	2008	I/PEUGEOT PART F 800K 16	GASOLINA	2 LUGARES	TOTAL	SERVIÇOS URBANOS
CAMINHONETE	DBS-7387	9BWK05U9CF090362	00347914446	2011	VW/SAVEIRO 1.6 CS	ALCO/GASOL	0,71 TONELADAS	TOTAL	SERVIÇOS URBANOS
CAMINHONETE	EEE-9484	98822610BLK81191	01205305391	2019	FIAT/TORO ENDURANCE AT6	ALCO/GASOL	5 LUGARES	TOTAL	SERVIÇOS URBANOS
AUTOMÓVEL	EOB-4151	9BWA05W1CP045903	00351063730	2011	VW/GOL 1.0 GIV	ALCO/GASOL	5 LUGARES	TOTAL	SERVIÇOS URBANOS
AUTOMÓVEL	EOB-4168	9BD195102C0327639	00463329449	2012	FIAT/UNO VIVACE 1.0	ALCO/GASOL	5 LUGARES	TOTAL	SERVIÇOS URBANOS
AUTOMÓVEL	FPL-6154	93YHID200MI495241	01234809351	2020	RENAULT/DUSTER ZEN 16	ALCO/GASOL	5 LUGARES	TOTAL	SERVIÇOS URBANOS
ÔNIBUS	IKF-2747	9BM3820731B272694	00766413268	2001	MBENZ/MPOLO	DIESEL	47 LUGARES	TOTAL	SERVIÇOS URBANOS
CAMINHÃO	KDJ-0665	9BM693023WB162042	00697012786	1998	M.BENZ/1214 C	DIESEL	012,30 TONELADAS	TOTAL	SERVIÇOS URBANOS
RETRO ESCAVADEIRA	RET-01	0000000HF0037411			RETRO 580L	DIESEL		TERCEIROS	SERVIÇOS URBANOS
TRATOR	TMF-01	E980006 SÉRIE			TRATOR MF 275	DIESEL		TERCEIROS	SERVIÇOS URBANOS
TRATOR	TMF-02	E990653 SÉRIE			TRATOR MF 275	DIESEL		TERCEIROS	AGRICULTURA E MEIO AMB.
TRATOR	TMF-03	F011251 SÉRIE			TRATOR MF TRACADO	DIESEL		TERCEIROS	AGRICULTURA E MEIO AMB.
TRATOR	TMF-04	BO20148 SÉRIE			TRATOR MF 265 TRACADO	DIESEL		TERCEIROS	AGRICULTURA E MEIO AMB.
TRATOR	TNH-7630	S73CR604641 SÉRIE			NEW HOLLAND	DIESEL		TERCEIROS	AGRICULTURA E MEIO AMB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

3. DOS VALORES DE MERCADO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. De acordo com a Lei Federal nº 8666/93, Art. 15, inciso V, as compras, sempre que possível, deverão balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

3.1.2. Portanto, foram utilizada cotação pelos fornecedores da região, e pelo modo online, bem como pelo banco de preços, para formação da planilha orçamentária.

3.3. O julgamento será o **menor valor por ITEM**.

3.4. Será aceito somente oferta em moeda brasileira.

3.5. Deverão ser usadas apenas duas casas após a vírgula, as demais serão desconsideradas.

3.6. A proponente deverá indicar obrigatoriamente a marca/produtor de todos os itens ofertados, sob pena de desclassificação.

4. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Na forma do que dispõe o art. 73 da Lei nº 8.666/1993, os produtos serão recebidos:

4.1.1. Provisoriamente, no ato de cada entrega, juntamente com a nota fiscal.

4.1.2. Definitivamente, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório e após a verificação das condições estabelecidas no edital.

4.1.3. Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento às condições e especificações estabelecidas no edital, o objeto NÃO será recebido de forma definitiva.

4.1.4. O período que medeia entre os recebimentos provisório e definitivo não suspende, para caracterização de mora, o prazo previsto inicialmente para a entrega.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Realizar o pagamento de acordo com o valor e forma de pagamento ajustado.

5.2. Receber os produtos, respeitando as características exigidas em edital, e sendo necessário, determinar todas as correções que forem necessárias e compatíveis com o objeto do presente instrumento.

5.3. Não aceitar o recebimento dos produtos se for constatado por profissional competente da área, que os mesmos apresentam padrões baixos de qualidade ou ainda não atenderam as exigências da Administração.

5.4. Fiscalizar o fornecimento dos produtos, objeto da presente licitação.

6. Reter na fonte os postos atinentes à legislação aplicável.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão, quando couber, as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência;
- 7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o produto com avarias ou defeitos;
- 7.5. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 7.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.9. Além das obrigações descritas nos incisos I a VII do *item 8.1.1*, devem ser observadas outras obrigações específicas em função da peculiaridade do objeto a ser contratado.

Cajuru, ____ de _____ de 2021.

Alex Moretini

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08-2021

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 25/2021

Aos xx dias do mês de xxxxxx do ano de xxxx, autorizado pelo processo de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08/2021** foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Federais sobre o Registro de Preços nsº. 7.892/2013 e 8.250/2014, com a Lei Federal 10.520/02 e Decreto Federal 3.555/00, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Cajuru, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ nº. 45.227.337/0001-74, com endereço à Rua Largo São Bento, 985, Centro, CEP 14240-000, Cajuru, São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito

Municipal Sr. **ALEX MORETINI**, portador de cédula de identidade n.º xxxxxx SSP/PR e CPF/MF n.º xxxxxxxxxx.

DETENTORA DA ATA: xxxxx, com sede na xxxxxx, CEP 14.240.000 e inscrita no CNPJ sob nº. xxxxxx, representada pelo(a) Sr(a). xxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº. xxxxxx SSP/xx e CPF/MF sob o n.º xxxxxxxxxx.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PARA VEÍCULOS DA FROTA DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU, PELO PERÍODO DE 12 MESES. para o período de 12 (doze) meses, conforme discriminado abaixo: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA

A presente **Ata de Registro de Preços** terá validade de **doze meses**, contados a partir de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Cajuru não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo Segundo: Caso haja interesse das partes, com antecedência de no mínimo cinco dias antes da expirar a vigência da presente ata, poderá ser firmado contrato vinculativo de fornecimento somente do saldo das quantidades dos itens, por período a ser determinado pela contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS A presente Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada pela Secretaria de Saúde do município de Cajuru, desde que autorizados pelo Ente Público.

Parágrafo Primeiro: O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no resultado da licitação, anexa a presente.

Parágrafo Segundo: Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital, seus anexo e respectiva proposta, os quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, mediante recebimento de nota fiscal juntamente com a requisição de compra, ambas entregues pela proponente vencedora.

Parágrafo Segundo: As Notas Fiscais deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Cantagalo. A nota fiscal deverá vir acompanhada da CND Federal, do CRF do FGTS e CNDT para posterior pagamento.

a) Deverão constar na nota fiscal, obrigatoriamente os seguintes dizeres:

**PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº-08/2021 ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2021**

b) Caso haja erro na fatura o pagamento ficará suspenso até que sejam sanados os problemas.

Parágrafo Terceiro: Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

Parágrafo Quarto: Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório. **Parágrafo Quinto:** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela

Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da A a.

Parágrafo Sexto: Se a empresa contratada estiver inadimplente com a municipalidade, está poderá realizar desconto dos débitos, no momento da realização do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante o recebimento definitivo dos mesmos, ou seja, o aceite na Nota Fiscal correspondente pelo Fiscal do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Primeiro: A detentora ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

A licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Cajuru/SP, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro: O atraso injustificado na execução ou assinatura da Ata de Registro de Preços sujeitará o fornecedor à multa de mora de 01 (um)

UFM - Unidade Fiscal do Município por dia de atraso.

Parágrafo Segundo: A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Terceiro: A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. **Parágrafo Quarto:** Caso sejam verificados débitos tributários municipais em desfavor da proponente, será realizada retenção do valor devido, em cada pagamento efetuado, até a completa satisfação do crédito fiscal.

Parágrafo Quinto: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do total da nota de empenho;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Sexto: As sanções previstas nos incisos I, III e IV do parágrafo terceiro poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS

Os preços constantes da presente Ata de Registro de Preços não sofrerão quaisquer reajustes durante todo o tempo de sua vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Os produtos objetos desta Ata de Registro de preços serão recebidos pelo requisitante consoante ao disposto no art. 73 da Lei n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES Parágrafo Primeiro:

Compete ao órgão gerenciador:

- a) Realizar o pagamento de acordo com o valor e forma de pagamento ajustado.
- b) Receber o produto, respeitando as características exigidas em edital, e sendo necessário, determinar todas as correções que forem necessárias e compatíveis com o objeto do presente instrumento.
- c) Não aceitar o recebimento dos produtos se for constatado por profissional competente da área, que os mesmos apresentam padrões baixos de qualidade ou ainda não atendam às exigências da Administração, sob pena das sanções cabíveis.
- d) Fiscalizar o fornecimento dos produtos, objeto da presente licitação.
- e) Reter na fonte os impostos atinentes à legislação aplicável.

Parágrafo Segundo: Compete às Entidades Participantes destinatários:

- a) Requisitar o fornecimento dos produtos cujo preço encontram-se registrado nesta Ata.
- b) Emitir Nota de Empenho a crédito da detentora no valor total correspondente a quantidade dos itens solicitados.
- c) Elaborar termo contratual, quando necessário nas situações previstas em Lei.
- d) Efetuar o pagamento referente a aquisição nos termos previstos no edital da Licitação de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: Compete a DETENTORA:

- a) Fornecer durante 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, os itens relacionados na presente Ata, na forma e condições fixadas no edital e na proposta, mediante autorização e Nota de Empenho, devidamente assinada pelo responsável.
- b) Manter enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.
- c) Não terceirizar ou sublocar o objeto da presente licitação.
- d) Responsabilizar-se pelas práticas da mesma, nos termos do Código Civil e do Código de Defesa e Proteção do Consumidor, assim como das consequências que derivem do seu não cumprimento.
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao município ou a terceiros em decorrência da execução do objeto desta licitação.
- f) Responsabilizar-se por todos os atos de seus funcionários, acidentes ou sinistros praticados ou sofridos e as indenizações que possam ser devidas.
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas com pessoal, frete, carga, descarga e demais que se fizerem necessários para a entrega dos itens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

- h) Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes do fornecimento ficarão exclusivamente a cargo da empresa vencedora, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), danos ou prejuízos porventura causados a administração municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato.
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

- a) A detentora não cumprir suas obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não assinar a Ata de Registro de Preços/contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

- g) a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
- e,
- h) no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

II - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

a) a solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultado ao Município de Cantagalo a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Primeiro: A emissão das autorizações de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

Parágrafo Segundo: Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a administração municipal poderá ou não contratar o objeto deste Pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições constantes na Lei n.º 10.520/02, na Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO Integram esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 08/2021, anexos, ata** e a proposta da empresa detentora da ata.

Fica eleito o Foro da Cidade de Cajuru, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

ALEX MORETINI
Prefeito Municipal

Detentora da Ata
Cajuru, ____ de _____ de 2021.

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

1- _____

2- _____

ANEXO III DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

Município de Cajuru- São Paulo

Licitação Modalidade: PREGÃO ELETRONICO Nº 08/2021

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PARA VEÍCULOS DA FROTA DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU, PELO PERÍODO DE 12 MESES.**

A empresa (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (NÚMERO DO CNPJ), com sede (ENDEREÇO COMPLETO), aqui representada por (NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL), para fins de participação no procedimento licitatório Pregão (eletrônico) nº. /2021, e em cumprimento a legislação e regulamentos vigentes, às quais se submete, declara que:

- a) Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, declara inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2o, da Lei 8.666/93;
- b) Os sócios da empresa, bem como gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros (as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau do Pregoeiro, da equipe de apoio, bem como de qualquer servidor do Município de Cajuru, de acordo com o previsto na Lei Orgânica Municipal;
- c) Cumpre plenamente os requisitos da HABILITAÇÃO;
- d) Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93;
- e) Assume inteira RESPONSABILIDADE pela autenticidade de todos os documentos apresentados, que os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade da entrega e comprometem-se a manter, durante a execução da Ata de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; tem conhecimento e se submete ao disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 -

Código de Defesa do Consumidor, bem como ao Edital e Anexos deste pregão.

Cajuru, ____ de ____ de 2021.

.....Assinatura do
representante legal da empresa Nome/RG/CPF Obs: As declarações
deverão ser redigidas em papel timbrado ou carimbo com CNPJ da
Empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV –

DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO ME E EPP

Município de Cajuru-São Paulo

Licitação Modalidade: PREGÃO ELETRONICO Nº 08/2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PARA VEÍCULOS DA FROTA DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

A empresa , inscrita no CNPJ/MF , DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 05/2021, que se enquadra na condição de

(a licitante deve informar se é microempresa ou

_____ empresa de pequeno porte), nos termos do Art. 3º da LC 123, de 14 de dezembro de 2006, e não está inserida em nenhuma das excludentes hipóteses do § 4º do mesmo Artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido em licitações, previsto na referida Lei Complementar.

Cajuru , de de 2021.

.....
Assinatura do representante legal da empresa Nome/RG/CPF

OBS: Essa Declaração é válida somente para MPes, se houver participação das mesmas no certame



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V MODELO PROPOSTA DE PREÇO

Município de Cajuru-São Paulo

Licitação Modalidade: PREGÃO ELETRONICO Nº 08/2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PARA VEÍCULOS DA FROTA DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

1. Identificação do concorrente:

Fornecedor

Endereço

Cidade

Estado : _____

Bairro _____

CEP : _____

Telefone _____ e-mail

CNPJ/CPF: _____ Insc. Est.: _____ Insc. Mun.

_____ DADOS BANCÁRIO:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VLR. UNIT R\$	VLR. TOTAL R\$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA						

VALIDADE DA PROPOSTA: -----



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA: _____

VALOR TOTAL _____

Cajuru, de _____ de 2021.

.....
Assinatura do representante legal da empresa Nome/RG/CPF Obs: As PROPOSTAS
FINAIS deverão ser redigidas em papel timbrado ou carimbo com CNPJ da Empresa.